



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 43 - Nº 013

**BAYEUX, 24 DE JANEIRO DE 2022**

www.bayeux.pb.gov.br

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 419/2022

Bayeux, 19 de janeiro de 2022

### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA COMO AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.

A Prefeita Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 45, inciso II e a Lei Municipal nº 1.013/2006 de 17 de setembro de 2006.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - DESIGNAR, a servidora abaixo relacionada como Agente Municipal de Desenvolvimento:  
**Wanderlândia Falção dos Santos Vasconcelos**, portadora do CPF 120.495.927-79.

**Art. 2º** O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município do PROGRAMA DE EMPREENDEDORISMO, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, EM PROL DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA JUNTO A "SALA DO EMPREENDEDOR DE BAYEUX", conforme parcerias firmadas entre o município e o SEBRAE/PB, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008.

**Art. 3º** Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

a) Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;

b) Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

c) Montar grupo de trabalho em principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

d) Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, liderança identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

e) manter registro organizado de todas as suas atividades;

f) Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

**Art. 4º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Art. 5º** - Esta portaria entrar em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 0420/2022

Bayeux-PB, 18 de janeiro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

#### RESOLVE:

**Art.1º** Tomar sem efeito a Portaria nº 0375/2022 / Portaria nº 0353/2022.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 0426 /2022

Bayeux-PB, 24 de janeiro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

#### RESOLVE:

**Art.1º** Exonerar ERYKLES SILVA DA COSTA, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 0427/2022

Bayeux-PB, 24 de janeiro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear **ERYKLES SILVA DA COSTA**, para ocupar cargo de provimento em comissão **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Compete a autoridade antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo o ato de posse será nulo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 0428/2022

Bayeux-PB, 24 de janeiro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear **FRANCISCO TEOFILO CAVALCANTE DA SILVA**, para ocupar cargo de provimento em comissão **ASSESSOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Compete a autoridade antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo o ato de posse será nulo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 0429/2022

Bayeux-PB, 24 de janeiro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear **JOSE FLAVIO DA SILVA SANTOS**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Compete a autoridade antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo o ato de posse será nulo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 0432/2022

Bayeux-PB, 24 de janeiro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear **HANDERSON GONÇALVES DE SOUZA**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO** do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Compete a autoridade antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo o ato de posse será nulo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 0433/2022

Bayeux-PB, 24 de janeiro de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear **ISMAEL DO NASCIMENTO LIMA**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE CONTROLE TÉCNICO AMBIENTAL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE** do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Compete a autoridade antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo o ato de posse será nulo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

## SECRETARIA DA MULHER

Processo nº 001/2021

**CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA MULHER, E A EMPRESA C & D SERVICOS E LEILOES EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.924.581/0001-60, por intermédio da Secretaria da Mulher, órgão da administração direta, sediada na Rua Santa Tereza, 77 - Sesi - CEP: 58.111-290 - Bayeux/PB, doravante denominado DONATÁRIO, representado legalmente pelo prefeita LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO, brasileira, casada, servidora pública, documento de identidade nº 333.960.8, CPF nº 057.472.764-76, endereço Rua: José Ulisses Teixeira, nº151, Centro - Bayeux-PB, e de outro lado, a empresa C & D SERVICOS E LEILOES EIRELI sob o nº de CNPJ: 19.269.396/0001-03 com sede à RODOVIA BR-101, S/N, Imaculada, Bayeux, PB, CEP: 58111-001, neste ato representado por sua procuradora legal a Sr.ª DAIANA MARTINS VITÓRIO, portadora da cédula de identidade nº 2.817.906 SSP/PB, e do CPF nº 054.926.034-00, consoante o processo administrativo tombado sob o nº 001/2021 por este instrumento e na melhor forma - de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como Código Civil/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s): *[Incluir uma linha para cada bem móvel]*

- Sabonete - Lux ou Rexona
- Absorvente Noturno - Intimus ou Sempre livre
- Pasta de dente - Colgate ou Sorriso
- Escova de dente - Colgate ou Condor Trip.

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima foi(ram) avaliado(s) conforme laudo(s) em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) destinar materiais de higiene íntima e pessoal de mulheres em situação de vulnerabilidade que deverá ser distribuída pela Secretaria da Mulher;

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 4.1 DO DOADOR:

- Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- Dar baixa no almoxarifado da empresa doadora;
- Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extrac contratual;

#### 4.2 DO DONATÁRIO:

- Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado e entregar ao público alvo;
- Entregar ao Doador comprovante de entrega do bem que foi destinado ao público alvo;
- Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer danos e obrigações que recaíam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, trocar, vender ou leilão, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

### CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Cidade de Bayeux/PB, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Bayeux/PB, 18 de setembro de 22.

Cleber Melo  
Leiloeiro Oficial  
JUCEP-007

DAIANA MARTINS VITÓRIO  
Representante da Leilões PB  
DOADOR

*Luciene Andrade Gomes Martinho*  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux/PB

#### Testemunhas

1- Ass. Fernanda de O. morano CPF/MF: 074.948.754-25  
Nome: Fernanda de Oliveira morano

2- Ass. Janete de Siqueira CPF/MF: 061.360.464-40  
Nome: Janete de Siqueira

## LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00010/2022 – PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BAYEUX/PB

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2022 – PMBEX

VIGÊNCIA: 24/01/2022 A 31/12/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, CNPJ Nº 08.924.581/0001-60

CONTRATADA: EDITORA VIVA LTDA, CNPJ: 09.636.081/0001-95

VALOR TOTAL: R\$ 1.006.160,00 (UM MILHÃO E SEIS MIL E CENTO E SESENTA REAIS)

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**GABINETE DA PREFEITA**

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00018/2022 – PMBEX**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2022 – PMBEX**

O Município de Bayeux, Estado da Paraíba, através da prefeita constitucional, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2022 - PMBEX, embasado no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e no arcabouço documental constante nos autos, em cumprimento aos termos do artigo 25, caput, e inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na oportunidade em que, acolho a solicitação inicial e a respectiva justificativa técnica, RATIFICA e ADJUDICA o objeto em favor da EDITORA VIVA LTDA, CNPJ: 09.636.081/0001-95, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BAYEUX/PB, pelo valor total estimado de R\$ 1.006.160,00 (UM MILHÃO E SEIS MIL E CENTO E SESENTA REAIS). Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 24 de Janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX